



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Parecer Técnico IEF/GEFLOR nº. 1/2022

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cava Pedras para Construção Ltda.	CPF/CNPJ:03.546.873/0001-92
Endereço: Fazenda Lagoinha	Bairro: Zona Rural
Município: Leandro Ferreira	UF:MG CEP:35.657-000
Telefone: (31) 99191-9493	E-mail:fabricia.barcelos@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ronaldo Lopes Valadares.	CPF/CNPJ: 217.070.226-15
Raquel de Freitas Capanema.	574.716.906-82
Endereço: Rua José Alves Marinho, 97	Bairro: Centro
Município: Papagaios	UF:MG CEP: 35.669-000
Telefone: (31) 99191-9493	E-mail: fabricia.barcelos@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Brejo	Área Total (ha): 9,26
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Paraopeba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-B1E5.C4BF.C22D.44D1.985B.B070.EB8C.481F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,90	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,90	hectares	23K	550.993	7.873.044

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto	6,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico e cerrado denso		6,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	112,31771	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/04/2021

Data da vistoria: 14/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 01/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2021

Data de conclusão do parecer técnico: 14/03/2022

Foi enviado ofício solicitando as seguintes informações complementares:

1. Apresentar Plano de Utilização Pretendida assinado pelo responsável técnico (Carlos Henrique Gonçalves);
2. Apresentar certidão de matrícula do imóvel na qual encontra-se averbada a área de reserva legal do imóvel Fazenda Lagoinha e o respectivo CAR.
3. Para a intervenção requerida é necessário apresentação de proposta de compensação minerária e sua aprovação, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. Para a formalização da proposta o empreendedor deverá se atentar para a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020 (link: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria>).
4. Apresentar proposta de reposição florestal, pois esta não se enquadra nos casos dispensados do cumprimento desta obrigação ambiental, conforme se depreende da Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78 combinado com o Decreto nº. 47.749, 2019 em seu art. 12.

Foi realizado alinhamento junto ao jurídico da URFBIO Centro Norte e houve consenso sobre proposição de nova reserva legal dentro do próprio imóvel. Após alinhamento com o responsável foi feita retificação da reserva legal no CAR.

2. Objetivo

É objetivo desse parecer analisar a supressão de vegetação , com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de de 6,9 ha na fazenda do Brejo, localizada no município de Paraopeba-MG para executar a lavra de ardósia. A área solicitada se encontra em área comum no bioma cerrado.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se pretende realizar a intervenção denominado Fazenda do Brejo e possui 9,26 ha, 1,86ha de reserva legal e não há sobreposição da reserva legal com área de preservação permanente - APP conforme imagem 1.



Imagen 1: Imagem do CAR da fazenda Brejo(com 9,26 ha) onde é solicitado a supressão. Em amarelo APP, a reserva legal em verde escuro e vegetação nativa, onde se pretende fazer a intervenção em verde claro.

O empreendedor, Cava Pedras Para Construção Ltda inscrita no CNPJ 03.546.873/0001-92 apresentou averbação de reserva legal sob nº AV-2-9.114 no Cartório de registro de imóveis de Paraopeba, conforme consta na última linha da certidão de registro de imóvel em anexo. A reserva legal está situada em outra área, cujo proprietário, Orozimbo Fernandes Silveira, vendeu parte da propriedade a Ronaldo Lopes Valadares, responsável legal pela Cava Pedras Para Construção Ltda, conforme AV-3-9.114 constante na certidão de registro de imóvel de Orozimbo Fernandes Silveira em anexo, onde se identifica ainda a averbação da reserva legal(AV-2-9.114).Em análise foi verificado que a reserva legal apresentada não atende aos requisitos legais para conversão de novas áreas em razão da vedação constante do artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 2019(no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP).Por esse motivo, foi solicitado ao empreendedor, através do ofício de informações complementares apresentação de adequação da reserva legal.

O empreendedor apresentou proposta de compensação em outro imóvel denominado Fazenda Alto das Perdizes, CAR MG-3146909-80BD.3637.DCAE.4095.ABD2.003E.54D6.BDA3, localizada no município de Papagaios. Esse imóvel também está em nome de RONALDO LOPES VALADARES, possui 63,85 ha, sendo 27,19 ha remanescente de vegetação nativa e 4,61 ha (7,21 %) Reserva Legal Proposta e 17,66 ha (27,66 %) Reserva Legal Averbada. O imóvel destina compensação de outros imóveis sendo MG-3146909-5CC59112071149B8AFAA365F82E796D7 (3,00 ha) Averbação AV-1-31084 e MG-3147402-B1E5C4BFC22D44D1985BB070EB8C481F (1,85 ha) Averbação AV-5-31084. O imóvel onde foi proposta a compensação se encontra na mesma bacia (Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco) de acordo com a IDE Sisema.

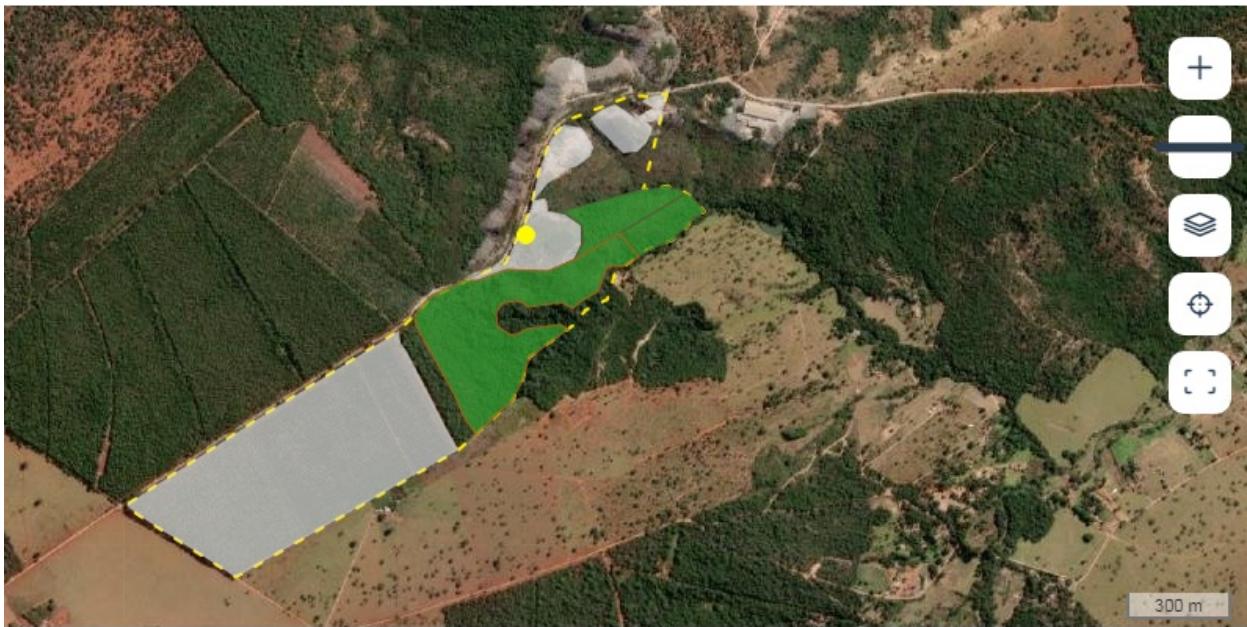


Imagem 2: Imagem do CAR da fazenda onde é proposta a compensação de reserva legal.

Após análise conjunta com jurídico da URFBIO Centro Norte, houve consenso que a reserva legal deveria estar dentro do próprio imóvel. Foi então solicitado ao responsável retificação do Cadastro Ambiental Rural incluindo a reserva legal dentro do próprio imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147402-B1E5.C4BF.C22D.44D1.985B.B070.EB8C.481F (Fazenda do Brejo 9,26 ha Desmembramento titularidade RONALDO LOPES VALADARES), local solicitado para supressão.

- Área total: 9,26 ha

- Área de reserva legal: 1,86

- Área de preservação permanente: 0,64 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,11 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,86 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal que possui percentual mínimo exigido por lei.

4. Intervenção ambiental requerida

O empreendedor solicita supressão de cobertura vegetal nativa, na fazenda do Brejo, localizada no bioma cerrado , em área de 6,9 ha para mineração de ardósia, com rendimento lenhoso declarado de 112,31771 m³ de lenha que vai ter uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: Foi emitido e quitado o DAE 1401052652549 no valor de R\$ 486,22, com a UFEMG 2021 o valor correto é de R\$ 516,66, para 6,9 ha de supressão. Foi pago DAE complementar de R\$ 30,44 em 22/04/2021.

Taxa florestal: Foi emitido e quitado o DAE 2901052653802 no valor de R\$ 583,63, com a UFEMG 2021 o valor correto é de R\$ 620,17, para 112,31771 m³ de lenha nativa. Foi pago DAE complementar de R\$ 36,54 em 22/04/2021

Complemento das taxas estaduais (expediente e florestal) emitidas e quitadas no ano de 2020 com a UFEMG do ano base de 2021. Como o processo foi protocolado no ano de 2021, se fez necessário o complemento das taxas, conforme tabela para estimativa dos valores decorrentes de processos de Autorização para Intervenção Ambiental(<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118773

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média/baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incluído
- Unidade de conservação: Não incluído
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incluído
- Outras restrições: Empreendimento localizado em área com alto grau de ocorrência de cavidades.

Empreendedor apresentou laudo de Prospecção Espeleológica da área da intervenção e em torno de 250 metros sem ocorrência de cavidades (documento 45115076).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: A-02-06-2
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 1759

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 14/07/2021 na presença da Sra Fabrícia, consultora que acompanhou a vistoria. Foram encontradas durante a vistoria 2 árvores de pequi Caryocar brasiliense que são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Foram encontradas ainda espécies típicas do cerrado como cagaíta (*Eugenia dysenterica*) e Barbatimão. O imóvel não realiza nenhuma atividade e exceto pelas estradas de acesso está totalmente coberto por vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Paraopeba está situado a 761 metros de altitude, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 19° 16' 54" Sul, Longitude: 44° 24' 32" Oeste. A topografia se destaca por terrenos ondulados, planos e montanhosos. O solo em geral é muito espesso e de textura grosseira nas vertentes mais íngremes. Nas áreas mais baixas de relevo mais suave ocorrem solos espessos, formados por decomposição química mais intensa. Nas várzeas ocorre o solo hidrográfico. Plano: 30% Ondulado: 65% Montanhoso: 5%.

Em vistoria, foi constatado que a fazenda Brejo possui relevo plano-ondulado.

- Solo: A pedologia regional é composta por Latossolo Vermelho, Latossolo Vermelho Amarelo, Latossolo Amarelo e Cambissolo. Os solos do Cerrado são distróficos, de maneira geral, com fertilidade extremamente baixa e com alta toxidez e acidez pelo acúmulo de óxidos de ferro e alumínio (Dias, 1996 e Lopes & Cox, 1997).

Segundo informações do IDE SISEMA, a propriedade possui_CAMBISSOLOS HÁPLICOS Tb Distróficos.

- Hidrografia: O empreendimento abrange a bacias hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semiárida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região. A Bacia Hidrográfica do rio São Francisco abrange 639.219 km² de área de drenagem (7,5% do país) e vazão média de 2.850 m³/s (2% do total do país). O rio São Francisco tem 2.700 km de extensão e nasce na Serra da Canastra em Minas Gerais, escoando no sentido sul-norte pela Bahia e Pernambuco, quando altera seu curso para este, chegando ao Oceano Atlântico através da divisa entre Alagoas e Sergipe. A bacia possui sete unidades da federação - Bahia (48,2%), Minas Gerais (36,8%), Pernambuco (10,9%), Alagoas (2,2%), Sergipe (1,2%), Goiás (0,5%), e Distrito Federal (0,2%) - e 507 municípios (cerca de 9% do total de municípios do país) (CBHSF, 2017). Segundo a ANA (2018), a bacia do rio São Francisco constitui uma das 12 regiões hidrográficas brasileiras e foi dividida, para fins de planejamento, em quatro regiões fisiográficas: Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco. A área desse projeto pertence à área da bacia do Rio Paraopeba . A bacia do Rio Paraopeba possui uma área que corresponde a 2,5% da área total do estado de Minas

Gerais. Perto de 1,4 milhões de pessoas vivem na bacia, em 48 municípios de paisagens, culturas, economias e realidades socioeconômicas e ambientais muito diversas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade onde está inserido o empreendimento permanece ao Bioma Cerrado. Os aspectos da ocupação do solo da região têm influenciado e moldado o quadro paisagístico atual nas áreas avaliadas. Predominam na área de influência do empreendimento espécies nativas do bioma cerrado, distribuídas nas fitofisionomias Cerrado típico e Cerrado ralo.

- Fauna: Na análise de dados secundários para a região do empreendimento, foram citadas 53 espécies de anfíbios, sendo 52 anuros e apenas um representante Gymnophiona. Em campo foram registradas 10 espécies: duas devidamente identificadas, sendo elas *Ameerega flavopicta* e *Rhinella schneideri*, e o registro de girinos do gênero *Rhinella*. As demais foram identificadas a partir de suas vocalizações. Essa riqueza foi distribuída em 10 famílias de anuros e uma família *Gymnophiona*. As famílias mais representadas foram a *Leptodactylidae* e *Hylidae*, com 19 e 17 espécies respectivamente. Esse predomínio é frequentemente evidenciado em estudos no Cerrado (Silveira 2006; Bastos 2007; Moreira et al., 2007, Godinho 2013).

A área de influência do futuro empreendimento já teve sua paisagem profundamente alterada devido à interferência antrópica, fato que explica a distribuição predominante de espécies relativamente comuns na área, a mastofauna local foi representada, em sua grande maioria, por animais altamente generalistas e com tolerância a interferência antrópica no ambiente, mas ainda assim, apesar da grande antropização observada na região, é possível a recolonização da área por espécies com maiores requisições ecológicas, desde que sejam protegidos habitat específicos na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

O empreendedor solicita supressão de cobertura vegetal nativa em área comum, na fazenda do Brejo, localizada no bioma cerrado, em 6,9 ha para mineração de ardósia, com rendimento lenhoso declarado de 112,31771 m³ de lenha que vai ter uso interno no imóvel ou empreendimento.

Não foi encontrada durante a análise do processo e realização da vistoria nenhuma vedação para a autorização do uso alternativo do solo, conforme previsões do Decreto 47.749 de 2019.

Será necessária compensação legal para a autorização da supressão de vegetação nativa requerida, uma vez que haverá corte de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas.

Também incidirá a compensação minerária nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72.

Não haverá supressão de área de cerrado superior a 100 hectares para uso alternativo do solo na agricultura.

Não haverá corte ou supressão de vegetação primária ou nos estágios de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente.

As taxas estaduais foram quitadas no âmbito do processo.

Foi solicitado intervenção em 6,9 ha. Considerando área líquida do imóvel no CAR 9,08 ha, reserva legal 1,86 ha conservada, 0,64 ha APP preservada, 0,18 ha infraestrutura pública, e 0,11 ha de área consolidada será deferido parcialmente para área de 6,29ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;

Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;

6. Controle processual

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, no bioma Cerrado, conforme atesta o gestor do processo, para fins de implementação de mineração.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme declarado pela Requerente e atestado pela análise do gestor do processo.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos conforme se vê do documento nº. 28687457 do presente processo.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme documentos nºs. 28517770 a 28517774, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual se pretende intervir está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme se vê do documento nº. 4303006 e a reserva legal declarada atende aos requisitos técnicos legais, conforme atesta o gestor do processo.

Pela análise do CAR atualizado e constante do documento nº. 43403006 e bem como pela análise realizada pelo gestor do processo, o imóvel possui área de preservação permanente de 0,6445 e encontra-se preservada.

Referente a intervenção requerida em área comum, conforme registrado pelo gestor do processo, não foram identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Em se tratando de supressão de vegetação nativa em área comum, para fins de mineração, há a incidência da compensação minerária e também pela supressão de dois indivíduos considerados imunes de corte (pequizeiro). A apesar da restrição aos pequizeiros, a norma excepciona seu corte para fins de implementação de atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social, adequando-se a atividade de mineração aos casos de utilidade pública, nos termos da legislação geral - a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 3º, Inciso I, alínea "b".

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

Assim sendo, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nos documentos apresentados pelo requerente, nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração deste Parecer Único.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área comum, na fazenda do Brejo, localizada no bioma cerrado, sendo autorizado 6,29 ha e o material lenhoso proveniente desta intervenção 112,31771 m³ de lenha destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

Deferido o que se requer, exigir o comprovante do pagamento da reposição florestal e da compensação por supressão de 2 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) conforme proposta (documento 35680182).

OBS:

Foi solicitado intervenção em 6,9 ha. Considerando área líquida do imóvel no CAR 9,08 ha, reserva legal 1,86 ha, 0,64 ha APP, 0,18 ha infraestrutura pública, e 0,11 ha de área consolidada será deferido parcialmente área de 6,29 ha.

8. Medidas compensatórias

Consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 a espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*). Foram encontrados dentro da área de estudo 2 indivíduos onde, essas espécies deverão ser alvo de compensação financeira de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por árvore a ser suprimida, conforme prerrogativas da Lei nº 20.308/2012

Como a atividade de mineração trata-se de utilizada de pública a compensação financeira se aplicará a 100% dos pequizeiros a serem suprimidos, sendo realizado o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, totalizando assim 200 Ufemgs.

Incidência também da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários prevista na Lei nº. 20.922, de 2013 em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019 em seus artigos 62 a 72.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Formalizar e comprovar nos autos quanto a proposta de compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. Para a formalização da proposta o empreendedor deverá se atentar para a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020 (link: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria>).

Prazo: 120 dias após a emissão da autorização.

Apresentar a comprovação do cumprimento da compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72.

Prazo: 120 dias após a deliberação da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB)/IEF.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto

MASP: 1202028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 08018491

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 28/04/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45148609** e o código CRC **E2DB6057**.